



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO
No Dia: 31/08/2020
José Farias
VISTO

Lei Complementar nº 76

De 31 de agosto de 2020.

**ESTABELECE E REGULAMENTA
CRITÉRIOS PARA REGULARIZAÇÃO DE
CONSTRUÇÕES IRREGULARES NO
MUNICÍPIO DE CABEDELLO, REVOGA A
LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2019, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal do Controle do Uso e Ocupação do Solo autorizada a regularizar através de Alvará de Construção e Carta de Habite-se, e com a cobrança de sanções pecuniárias, imóveis que já estejam edificados, configurando uma situação de fato e que foram executados em desacordo com a Legislação Municipal vigente.

Parágrafo único. Não poderão ser regularizadas edificações que ultrapassem a altura máxima da edificação definida na Lei Complementar nº 60, de 12 de junho de 2017.

Art. 2º Para efeitos de regularização mencionadas no art. 1º desta Lei Complementar, o requerente deverá apresentar uma declaração de vizinho, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria do Controle do Uso e Ocupação do Solo e certidão de registro do imóvel, com validade de 30 dias, referente ao lote confrontante no qual esteja solicitando regularização de construção irregular, caso o recuo para este lote vizinho esteja inferior ao mínimo permitido pela legislação.

Art. 3º Na execução da finalidade prevista no art. 1º desta Lei Complementar, deverão ser aplicadas sanções pecuniárias proporcionais ao valor do solo criado ou conquistado irregularmente.

§ 1º As sanções pecuniárias serão calculadas dentro dos seguintes critérios:

I - Infrações do excedente do índice de aproveitamento:

$$VSI = (ACI \times VMC)$$

II - Infração por excedente da taxa de ocupação

$$VSO = AOT \times VMC$$



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

III - Infração por excedente do recuo

$$VSR = ACR \times VMC$$

IV - Infração por falta de área de solo permeável

$$VSP = ASP \times VMC \div 2$$

V - Infração por demais áreas de construção irregular

$$VSA = ACI \times VMC$$

VI - Valor total da sanção

$$VTS = VSI + VSO + VSR + VSP + VSA$$

§ 2º O significado da notação utilizada no §1º deste artigo é o seguinte:

I - VSI: Valor da sanção pecuniária devido a infração do índice de aproveitamento máximo permitido em desacordo com a legislação vigente.

II - VSO: Valor da sanção pecuniária devido a infração da taxa de ocupação máxima permitida em desacordo com a legislação vigente.

III - VSR: Valor da sanção pecuniária devido a infração dos recuos exigidos em desacordo com a legislação vigente.

IV - VSP: Valor da sanção pecuniária devido a infração da área de solo permeável exigidos em desacordo com a legislação vigente.

V - VSA: Valor da sanção pecuniária devido a infração de demais áreas de construção irregular em desacordo com a legislação vigente.

VI - VTS: Valor total da sanção pecuniária devida pelo infrator.

VII - ACI: Área construída em metros quadrado superior ao índice de aproveitamento máximo permitido pela legislação vigente.

VIII - AOT: Área construída em metros quadrado superior a taxa de ocupação máxima permitida pela legislação vigente.

IX - ACR: Área construída em metros quadrado infringindo os recuos laterais e/ou de fundos superior ao máximo permitido pela legislação vigente.

X - ASP: Área de solo permeável em metros quadrado infringindo o mínimo permitido pela legislação vigente.

XI - ACI: Área construída em metros quadrado infringindo ao mínimo permitido pela legislação vigente.

XII - VMC: Valor do metro quadrado de área construída estabelecida pelo SINDUSCON-PB (Sindicato da Indústria da Construção Civil da Paraíba).

§ 3º Para as edificações populares com até 100,00m² (cem metros quadrados) de área edificada e que o proprietário seja considerado uma pessoa de baixa renda, cuja família esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e tenha renda mensal de até dois salários mínimos, poderá ser concedido um desconto de até 90% no valor das sanções pecuniárias auferidas.

6



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A receita proveniente das sanções pecuniárias referidas no art. 5º serão recolhidas através de DAM (documento de arrecadação municipal) ou convertido em uma prestação de serviços ou aquisição de materiais ou equipamentos para o Município por parte do infrator, caso seja de interesse do Município.

§1º O valor dos serviços ou aquisição de materiais ou equipamentos mencionados neste artigo deverá ser igual ou maior ao valor das sanções pecuniárias calculadas.

§ 2º A prestação de serviços ou aquisição de materiais ou equipamentos deverá ser homologada através de um Contrato entre o infrator e o Município.

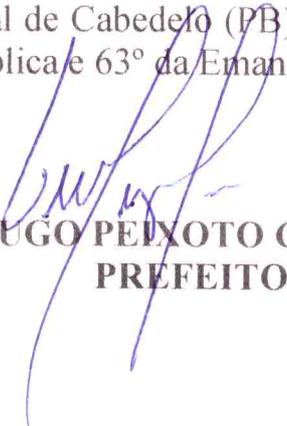
Art. 5º Os valores arrecadados com as sanções pecuniárias serão destinados a uma conta específica da SECOS (Secretaria do Controle do Uso e Ocupação do Solo).

Parágrafo único. Estes valores serão utilizados de forma a aprimorar as atividades desenvolvidas pela SECOS (Secretaria do Controle do Uso e Ocupação do Solo).

Art.6º Fica revogada, em sua totalidade, a Lei Complementar nº 68, de 22 de abril de 2019.

Art.7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 31 de agosto de 2020; 197º da Independência, 128º da República e 63º da Emancipação Política Cabedelense.


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO